



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2017

PROCESSO N.º 131/2017 – CONTRATO N.º 140/2017

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E GLP DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP.

O Município de São Miguel Arcanjo, CNPJ n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo - SP, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, e a empresa **GLP DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP.**, com sede na Rod. Raposo Tavares, 9731, Vila Artura, CEP.18.023-000, Sorocaba/SP, CNPJ n.º 22.319.514/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **Juliane Patrícia Rodrigues Leite Pereira**, RG n.º 32.335.281-3, CPF n.º 224.023.488-10, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2017. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei de Licitações, e a Lei 10.520/02, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A Contratada se obriga a fornecer os mobiliários a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, na Casa da Criança e do Adolescente de São Miguel Arcanjo, abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2017 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Qtd	Unid.	Especificação LOTE I	Marca	Valor. Unitário em R\$	Valor Total em R\$
01	04	Und	Mesa de escritório com tampo de MDP ou MDF de 25mm de espessura, painel frontal MDP ou MDF de 18mm, medida 1,20 x0,60x0,74 (CxLxA) retaguada em chapa de aço 24 com pintura à pó na cor cinza, sapatas niveladoras, calha removível, com passagem para fiação, cor carvalho e/ou madeirado claro.	Soromoveis / MS 1200	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
02	01	Und	Mesa de reunião retangular, com tampo MDP mínimo 18mm de espessura, com bordas de pvc 2mm medindo no mínimo 74x2,00x0,90 (AxCxL) +/- 3cm, sapatas niveladoras injetadas em polipropileno, pés em aço chapa 20, na cor cinza, tampo da mesa cor carvalho e/ou madeirado claro.	Soromoveis / MR 2000	R\$ 500,00	R\$ 500,00
03	01	Und	Mesa de reunião redonda, cor carvalho, 120 cm de diâmetro e 74cm de altura, com pés em aço chapa 18, na cor cinza .	Soromoveis / MRED 1200	R\$ 550,00	R\$ 550,00
04	03	Und	Mesa auxiliar/escrivania, estrutura do painel em MDP mínimo 15mm, tampo em MDP mínimo 18mm, borda em fita PVC 2mm, medindo no mínimo 74x91x60(AxLxP), cor carvalho e/ou madeirado claro.	Soromoveis / MS 910	R\$ 250,00	R\$ 750,00



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

05	01	Und	Armário misto, medindo 1,60 x 0,80 x 0,47 (AxLxP) com tampo MDP BP 25mm com bordas de PVC 2mm, retaguarda MDP BP 10mm, base, laterais, portas e prateleiras MDP BP 15mm com borda em PVC 0,45mm, 2 portas, 2 prateleiras móveis e 1 fixa, capacidade mínima de 15kg por prateleira, 2 puxadores em PVC ,1 fechadura 2 chaves, 4 com ponteiras niveladoras, cor carvalho e/ou madeirado claro	Soromoveis / ARM 1600	R\$ 630,00	R\$ 630,00
06	02	Und	Armário baixo tipo estante, contendo 02 portas, 03 gavetas em aço chapa 26 ou MDP 18mm, com corredejas telescópicas, dimensões entre: 733 mm x 1200 mm x474 mm e 750 x 1300mm x 450mm, (AxLxP), tampo MDP- BP de 25 mm, laterais e prateleiras, MDP mínimo de 15 mm, bordas PVC 2mm, , puxadores metálicos e/ou PVC, 02 prateleiras móveis, fechadura 02 chaves, pés niveladores, cor carvalho e/ou madeirado claro.	Soromoveis / ARM 750	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
07	03	Und	Armário alto fechado, 02 portas, medidas mínimas: 80 X 45 X 160cm, tampo em MDP BP de 25mm de espessura, borda frontal em fita de PVC de 2 ou 3mm de espessura, composto por laterais, portas, prateleiras e base em MDP BP mínimo de 15mm de espessura, retaguarda mínimo 10mm, contendo no mínimo 03 prateleiras, sendo 02 móveis e 01 fixa, pés niveladores, 02 puxadores, 01 fechadura com 02 chaves, capacidade mínima de 15kg por prateleira, cor carvalho e/ou madeirado claro.	Soromoveis / AA 1600	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00
08	02	Und	Gaveteiros volantes 03 gavetas, tampo em MDP mínimo 18 mm de espessura, corpo em MDP BP mínimo 15 mm de espessura, gavetas internas em aço ou MDP 15mm, com corredejas metálicas, puxadores metálicos e/ou PVC, fechadura com 02 chaves, mínimo 3 gavetas, medidas mínimas, comprimento 340 mm, profundidade 540 mm e altura 620 mm, cor carvalho e/ou madeirado claro.	Soromoveis / GV 3GV	R\$ 445,00	R\$ 890,00
Valor Total do LOTE I (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)						R\$ 8.400,00

Item	Qtd	Unid.	Especificação LOTE III	Marca	Valor. Unitário em R\$	Valor Total em R\$
01	01	Und	Gabinete para pia (sem pia) 220x51x78 (Altura final 90 cm, desconto da base de alvenaria e granito), composto por 5 gavetas ,4 portas e 2 prateleiras, 100% MDF branco tx 15 mm, fundo branco tx 3 mm, corredejas telescópicas, puxadores de alumínio tipo perfil, dobradiças 35 mm (inclusive instalação da pia)	Soromoveis / Sob medida	R\$ 1.270,00	R\$ 1.270,00
02	01	Und	Balcão para cozinha, medindo 100x60x90, (LxPxA), composto por 1 porta, 2 prateleiras, 3 gavetas e 4 pés de 17 cm, 100% MDF branco tx 15 mm, fundo	Soromoveis / Sob medida	R\$ 670,00	R\$ 670,00



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

			branco tx 3 mm, corrediças telescópicas, puxadores de alumínio tipo perfil, dobradiças 35 mm, tampo de MDF 30mm de espessura, revestido de fórmica na cor branca.			
03	01	Und	Estante 300x300x45 (LxAxP), composta por 20 nichos, pés para reforço, estrutura em MDF branco tx 18 mm, acabamento BP ,nichos em 100% MDF tx15mm, fundo branco MDF tx 3 mm, com 06 buchas 10mm para fixação na parte superior, (Incluso instalação)	Soromoveis / Sob medida	R\$ 2.810,00	R\$ 2.810,00
04	04	Und	Nicho retangular, em mdf tx 15mm, com acabamento em BP cor branca, medidas externas 40x85x40(AxLxP), dividido ao meio, com 08 buchas de 8mm para fixação, (Incluso instalação)	Soromoveis / Sob medida	R\$ 220,00	R\$ 880,00
05	02	Und	Nicho retangular, em mdf tx 15mm, com acabamento em BP cor branca, medidas externas 30x65x20(AxLxP), dividido ao meio, com 06 buchas de 8mm para fixação, (Incluso instalação)	Soromoveis / Sob medida	R\$ 135,00	R\$ 270,00
Valor Total do LOTE III (CINCO MIL, NOVECENTOS REAIS)						R\$ 5.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

2.1 - A Contratada se compromete a entregar o objeto (incluindo a montagem/instalação, quando necessário) deste contrato no seguinte endereço: **Casa da Criança e do Adolescente**, Acesso João Cereser, nº405, Cohab IV, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 16h00min, no prazo máximo de **40 (quarenta dias) para o lote III**, e no prazo máximo de **15 (quinze) dias os demais lotes** contados a partir da data da assinatura do termo de contrato, conforme especificações e prazos constantes do Anexo I – Termo de Referência do PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$ 14.300,00** (quatorze mil e trezentos reais), considerando o(s) valor(es) unitário(s) transcrito(s) na cláusula primeira, conforme negociação final com a Contratada, constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2 - A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 – As despesas do Contrato correrão pela Unidade Orçamentária, 02.13.00, Funcional Programática 08.243, Programa 0014, Projeto Atividade 1071, Ficha Contábil, nº 269, recursos oriundos de Ação Civil Pública nº 0001403-44.1999.8.26.0582.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O Contratante pagará à Contratada no **5.º (quinto) dia útil** após a entrega dos equipamentos mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal, de acordo com as especificações do objeto desta licitação.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

5.2 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com o produto, para que seja encaminhada ao Setor de Contabilidade da Contratante, juntamente com o Laudo de entrega da(s) mercadoria(s), atestando que o(s) mesmo(s) está(ão) de acordo com a descrição contida no Anexo I – Termo de Referência.

5.3 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de garantia dos equipamentos objeto deste certame deverá ser de no mínimo **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - São obrigações da Contratada:

7.1.1 - Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e de acordo com a descrição contida no Anexo I - Termo de Referência.

7.1.2 - Obedecer aos prazos de entrega estipulados na Cláusula Segunda;

7.1.3 - Os produtos ora adquiridos deverão estar de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

7.1.4 - Empregar, na entrega dos produtos, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do contrato;

8.1.2 - Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

8.1.3 - Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;

8.1.4 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, o Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel Arcanjo, 06 de novembro de 2017.

Contratante: Município de São Miguel Arcanjo
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal

Contratada: GLP DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP
Juliane Patrícia Rodrigues Leite Pereira

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

RG:

2) Nome:

RG: